



VETERANOS ATLÉTICO CLUBE DE APUCARANA

V. A. C. A.

CNPJ 04.082.957/0001-85

FUNDADO EM 21/04/1973

# CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído o **CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **V.A.C.A. – VETERANOS ATLÉTICO CLUBE DE APUCARANA**, cujo princípio fundamental é o da existência da crença e do comprometimento de todo sócio e convidado com valores básicos como o respeito próprio e ao próximo e o zelo pelos bens, símbolos e finalidades do clube.

**Art. 2º** - A ética se constitui num princípio que orienta todo ser humano sobre o que é bom e correto promovendo o bem comum, devendo cada indivíduo assumir comportamento respeitoso para favorecer sua relação com seu semelhante.

**Art. 3º** - A ética nos ambientes social e esportivo não pode ser vista de forma diferente da que precisamos ter em nosso círculo de amizades e na comunidade onde vivemos

**Art. 4º** - O **CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA** foi criado para corrigir, punir e educar aquele indivíduo cujo comportamento ou conduta se configurem ofensivos à integridade física ou moral dentro dos ambientes social e esportivo, tais como linguagem abusiva ou inapropriada, agressões físicas e morais e outras descomposturas, elementos capazes de gerar um ambiente hostil de convivência.

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 5º** - O **CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA** composto de 3 (três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, é o órgão destinado a conhecer e decidir sobre questões éticas e disciplinares que envolvam associados do clube e convidados e seus respectivos dependentes, aplicando as normas estatutárias.

**§ 1º** - A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA** terá **presidente, relator e membro**, escolhidos entre seus pares.

**§ 2º** - No caso de ausência de membros efetivos, o presidente do Conselho escolherá o substituto entre os suplentes eleitos.



VETERANOS ATLÉTICO CLUBE DE APUCARANA

V. A. C. A.

CNPJ 04.082.957/0001-85

FUNDADO EM 21/04/1973

§ 3º - O presidente do **CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA** só poderá ser substituído por um dos membros efetivos.

§ 4º - O **CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA** deliberará sempre com a presença de 3 (três) membros.

§ 5º - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal poderá participar cumulativamente do **CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA**, participação extensiva também a qualquer associado, desde que não esteja cumprindo punição.

Art. 6º - Os procedimentos quanto aos comportamentos ético e disciplinar obedecerão ao ritual estabelecido neste Código e também em resolução do próprio Conselho.

Art. 7º - As reuniões do **CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA** serão convocadas por seu presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Art. 8º - A comunicação sobre as deliberações do **CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA** poderão ser abertas ou sigilosas, a critério do próprio órgão.

Art. 9º - O **CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA**, funcionará também em **PROCESSO DE SINDICÂNCIA**, por ocasião da admissão de associados, a fim de buscar comprovar a sua idoneidade moral e reconhecido conceito social.

Art. 10 - A referida Comissão terá a incumbência de apurar e sugerir à **DIRETORIA EXECUTIVA**, aplicação de penalidades em razão de atitudes e comportamentos inconvenientes por parte do associado e convidado e seus respectivos dependentes no âmbito social e esportivo do clube.

§ único - Qualquer tipo de punição será levada ao conhecimento do infrator pela **DIRETORIA EXECUTIVA**.

Art. 11 - A vida privada de cada um, desde que não interfira na imagem do clube, somente lhe diz respeito.

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES

Art. 12 - É dever do associado e do convidado e seus respectivos dependentes, observarem as normas deste Código e respeitarem o patrimônio do clube, os preceitos morais, o nome e a imagem e os símbolos da



VETERANOS ATLÉTICO CLUBE DE APUCARANA

V. A. C. A.

CNPJ 04.082.957/0001-85

FUNDADO EM 21/04/1973

agremiação, bem como não divulguem ou utilizarem sob qualquer forma, informação sigilosa obtida em razão de sua condição de sócio, convidado, conselheiro ou diretor.

**Art. 13 -** É dever dos associados e convidados agirem com respeito, cordialidade, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos, sem nenhuma espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se desta forma de causar-lhes qualquer tipo de dano moral.

### CAPÍTULO III

## DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

**Art. 14 -** o processo ético e as medidas disciplinares regulam-se por este Código a que ficam submetidos os associados e convidados e seus respectivos dependentes, observados os princípios de ampla defesa, contraditório, impessoalidade, independência, legalidade, moralidade, proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 15 -** O Conselheiro fica impedido de intervir no processo, quando em relação à parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade, ou quando for credor, devedor, avalista, fiador, patrão ou empregado de qualquer das partes ou quando tenha com qualquer delas interesse de natureza comercial.

**Art. 16 -** O **CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA** tem competência para processar e julgar as infrações disciplinares e demais ocorrências praticadas pelos seus conselheiros; pelos dirigentes, pelos associados, convidados e seus respectivos dependentes; as infrações praticadas contra o presidente da Diretoria Executiva e seus membros; os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; os impedimentos postos aos seus conselheiros; os conflitos de competência entre os poderes e observar as normas baixadas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**Art. 17 -** A denúncia deverá conter a descrição sumária do fato, a qualificação do denunciado e o dispositivo infringido.

**Art. 18 -** Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar os fatos alegados no processo ético ou disciplinar.

**Art. 19 -** Toda pessoa pode servir como testemunha, exceto os incapazes, impedidos e suspeitos.



VETERANOS ATLÉTICO CLUBE DE APUCARANA

V. A. C. A.

CNPJ 04.082.957/0001-85

FUNDADO EM 21/04/1973

**Art. 20 -** Quando a decisão não puder ser proferida desde logo, mas houver indício veemente contra o denunciado por infração de natureza grave, o órgão julgante, através de seu Presidente, poderá suspendê-lo preventivamente por prazo não superior 30 (trinta) dias.

§ único - O prazo da suspensão preventiva deverá ser compensado no caso de punição.

**Art. 21 -** Os menores de 14 (quatorze) anos são considerados irresponsáveis, ficando apenas sujeitos à orientação de caráter pedagógico ministrada pela própria Comissão de Ética e Disciplina ou profissional habilitado.

**Art. 22 -** Da decisão contrária ao acusado, cabe recurso ordinário ao Conselho Deliberativo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da ciência, exceto em caso de decisão tomada por unanimidade pelo Conselho de Ética e Disciplina.

#### CAPÍTULO IV

### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO

**Art. 23 -** O associado, o convidado e seus respectivos dependentes, estarão sujeitos às seguintes punições

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - auto-suspensão;
- IV - suspensão;
- V - exclusão

§ 1º - A pena de advertência verbal será aplicada em caso de mera negligência por total descuido nas suas ações, percebido por erro involuntário, sem a intenção em desrespeitar pessoas e regras estabelecidas.

§ 2º - A pena de advertência escrita é aquela que advertido verbalmente por alguma negligência, incorre no mesmo erro, demonstrando desprezo em relação a pessoas e regras estabelecidas.

§ 3º - A pena de auto-suspensão nunca poderá ser inferior ao que dispõe este Código e será descontada da punição dada pelo Conselho de Ética e Disciplina, servindo, porém, como circunstância atenuante.

§ 4º - A pena de suspensão por conduta incivilizada, implica em perda



VETERANOS ATLÉTICO CLUBE DE APUCARANA

V. A. C. A.

CNPJ 04.082.957/0001-85

FUNDADO EM 21/04/1973

temporária dos direitos dos sócios, convidados e seus respectivos dependentes.

§ 5º - Poderá ser excluído do clube, o sócio, o convidado e seus respectivos dependentes, que, durante o período de 2 (dois) anos, reincidirem em infração disposta neste Código.

§ 6º - O julgamento ocorrerá de forma reservada e o voto para aplicação de penalidade ou absolvição será secreto.

**Art. 24 -** Constituem infrações disciplinares:

a) - praticar dentro das dependências do clube, atos, gestos ou palavras censuráveis:

**PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.**

b) - injuriar, caluniar, difamar ou denegrir por meio de crítica desrespeitosa, verbal ou expressa, qualquer companheiro ou membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar;

**PENA: suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.**

c) - agredir fisicamente qualquer companheiro ou membros dos poderes constituídos do clube;

**PENA: suspensão pelo prazo de 90 (noventa) a 720 (setecentos e vinte) dias.**

d) - agredir física ou moralmente o árbitro, auxiliares ou autoridades de ofício;

**PENA: suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 720 (setecentos e vinte) dias.**

e) - invadir ou concorrer para a invasão da praça desportiva ou nela promover desordens durante jogos ou rachas;

**PENA: suspensão pelo prazo de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.**

f) - usar de violência durante competição ou racha na forma descrita pelo árbitro;

**PENA: suspensão de 7 (sete) a 21 (vinte e um) dias.**

g) - agredir fisicamente companheiro ou adversário durante competição ou racha;

**PENA: suspensão pelo prazo de 90 (noventa) a 720 (setecentos e vinte) dias.**



VETERANOS ATLÉTICO CLUBE DE APUCARANA

V. A. C. A.

CNPJ 04.082.957/0001-85

FUNDADO EM 21/04/1973

h) - ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, companheiro, dirigente ou adversário, em competição ou racha:

**PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.**

i) - recusar-se a atender intimação para comparecer perante o Conselho de Ética Disciplinar, salvo motivo de força maior devidamente justificado:

**PENA: suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.**

k) - desrespeitar por gestos ou palavra o árbitro ou seus auxiliares:

**PENA: suspensão de 10 (dez) a 21 (vinte e um) dias.**

l) - praticar ato de hostilidade contra companheiro ou adversário em competição ou racha:

**PENA: suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.**

m) - participar de rixa, conflito ou tumulto durante a competição ou racha:

**PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.**

n) - desrespeitar o patrimônio do clube, os preceitos morais, o nome e a imagem e os símbolos da agremiação:

**PENA: suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.**

o) - deixar de agir com respeito, cordialidade e urbanidade dentro das dependências do clube:

**PENA: suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.**

p) - agir de forma incivilizada nas dependências do clube:

**PENA: suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.**

q) - agir de maneira preconceituosa em relação à raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social dentro das dependências do clube:

**PENA: suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.**

r) - contribuir e ou danificar e ou destruir bens patrimoniais ou coisas colocadas à disposição de todos:

**PENA: suspensão de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias, além de ressarcimentos.**

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



VETERANOS ATLÉTICO CLUBE DE APUCARANA

V. A. C. A.

CNPJ 04.082.957/0001-85

FUNDADO EM 21/04/1973

**Art. 25 -** Este **CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA** será aprovado em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, passando a vigorar desde o dia **25/03/2013**, com **os casos omissos** resolvidos conjuntamente pela **DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO**.

**Art. 26 -** a interpretação das normas deste Código será regida pelas regras gerais de hermenêutica, visando à defesa da disciplina e da moralidade no âmbito do clube.

**Art. 27 -** A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**, quando necessário, baixará atos normativos para incluir neste Código, modificações resultantes de novas disposições legais ou infralegais, ouvido o Conselho Deliberativo.

CUMPRASE.

APUCARANA, 25/03/2013.

---

CLAUDINÊ DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO

---

JOSÉ RUBENS MAIOLI GARCIA  
PRESIDENTE